

PROJETO DE LEI N.º 073/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a alteração do art. 40 da Lei Municipal nº 491, de 31 de março de 2014, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA, Estado do Ceará, no uso de suas prerrogativas legais e o que prevê a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaruana aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 40 da Lei Municipal nº 491, de 31 de março de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 16 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 8 Membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 4 representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Educação, 2 representantes;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social, 2 representantes;
- d) Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2 representantes;
- e) Secretaria Municipal de Esportes, 2 representantes;
- f) Secretaria Municipal de Saúde, 2 representantes;
- g) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, 2 representantes;

II - 8 Membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Representantes Setorial do Artesanato, 2 representantes;
- b) Representantes Setorial de Música, 2 representantes;
- c) Representantes Setorial de Teatro, 2 representantes;
- d) Representante Setorial da Dança, 2 representantes;
- e) Representante Setorial da Cultura Popular, 2 representantes;
- f) Representantes de Trabalhadores da Cultura, 2 representantes;
- g) Representantes de instituições Culturais não Governamentais, 2 representantes;



h) Representantes do Fórum Regional da Cultura e Turismo do Baixo Jaguaribe, 2 representantes;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 2º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, em 12 de agosto de 2020.

ROBERTO BARBOSA MOREIRA

Prefeito de Jaguaruana

JAGUARUANA 1890